



Número: **0803943-42.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **11/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	GIZELDA JOSEFA DA SILVA (ADVOGADO) WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GESSICA TAMIRES GUABIRABA BARBOSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21099 587	11/05/2019 15:51	Petição Inicial
21099 588	11/05/2019 15:51	.PI Emanuel x Lider
21099 589	11/05/2019 15:51	doc 01 Procuração e Declaração
21099 590	11/05/2019 15:51	doc 02 RG CPF
21099 591	11/05/2019 15:51	doc 03 Endereço
21099 592	11/05/2019 15:51	doc 04 Laudo Medico
21099 593	11/05/2019 15:51	doc 05 Certidão de Ocorrencia
21099 594	11/05/2019 15:51	doc 06 Laudo IML
21099 595	11/05/2019 15:51	doc 07 Veiculo do Acidente
21099 596	11/05/2019 15:51	doc 08 Negativa Adminstrativa
21193 247	15/05/2019 18:23	Despacho
21237 306	16/05/2019 16:02	Despacho
21244 835	16/05/2019 18:55	Petição
21244 836	16/05/2019 18:55	.P Emanuel
21244 837	16/05/2019 18:55	doc 01 Contrato de Locação - Mãe do promovente
23758 350	27/08/2019 16:25	Despacho
23963 287	29/08/2019 15:37	Expediente

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: GESSICA TAMIRE GUABIRABA BARBOSA - 11/05/2019 15:50:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051115502451700000020516410>
Número do documento: 19051115502451700000020516410

Num. 21099587 - Pág. 1



**WELLYS MARCIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ____ MISTA DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA.

EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 4022558 SSP/PB e CPF nº 11501435418, não dispõem de endereço eletrônico, residente e domiciliado a Rua Abelardo Targino da Fonseca, 3897, apto. 307, BL “D”, Bairro Cuia, João Pessoa - Paraíba, CEP 58077038, neste ato representado por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional à Rua Francisco Gomes de Azevedo, 36, Centro, Santa Rita - Paraíba vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

O Autor é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorárias advocatícias sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, em seu Art.º 5º, LXXIV, e pelo Artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

1

Rua Francisco Gomes de Azevedo, Centro, nº 36, Santa Rita – Paraíba.
Fone (83) 98833-7139 / 98704-3041
Email: nswjuizados@homail.com



Assinado eletronicamente por: GESSICA TAMires GUABIRABA BARBOSA - 11/05/2019 15:50:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051115502754200000020516411>
Número do documento: 19051115502754200000020516411

Num. 21099588 - Pág. 1



WELLYS MARCIO ADVOCACIA E CONSULTORIA

Em conformidade com o Artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, vem á parte autora manifestar a sua opção pela não realização da audiência conciliatória, tendo em vista a essencialidade da prova pericial para que se possa chegar a qualquer composição na presente lide. Caso seja designado perito para confecção de laudo conclusivo no ato, não há qualquer oposição do promovente.

DOS FATOS:

O Autor, em 28/04/2018, foi vítima de acidente de trânsito, e socorrido para o Hospital de Trauma Humberto Lucena, consoante Boletim de Ocorrência de acidente de trânsito em anexo.

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões: **TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO GRAVE**, sendo realizados internamento e tratamento cirúrgico, entre outros procedimentos, conforme demonstram a documentação médica hospitalar anexa.

Pois bem, Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, caminhar, praticar exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas difíceis de serem desempenhadas.

Todavia, após realizar o pedido na esfera administrativa para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o autor teve o seu requerimento negado, com a justificativa da seguradora Ré que não havia sequela indenizável.

Destarte salientar que, a seguradora Ré, sequer designou perícia médica para avaliar o autor. A análise foi realizada unicamente com base no prontuário médico da vítima.

Portanto, não há outra forma de requerer a indenização a qual o autor tem direito, senão pela via judicial.

FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO:

INDENIZAÇÃO DEVIDA:

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea I, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:





WELLYS MARCIO ADVOCACIA E CONSULTORIA

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original)

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, teve seu requerimento negado pela Seguradora Ré, conforme documentação acostada.

Destarte salientar que, a vítima sequer foi avaliada por médico perito da Seguradora para quantificar as lesões ocasionadas pelo acidente automobilístico.

Logo, diante da decisão negativa da Seguradora Ré, busca o Autor a condenação daquela ao pagamento da quantia devida, quantia sobre a qual deverá incidir juros de mora a partir da citação, de acordo com a Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 580, STJ.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,





WELLYS MARCIO ADVOCACIA E CONSULTORIA

independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Veja Excelência que a parte autora juntou os documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme Art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, “a”, além da DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR). Portanto, não há qualquer motivo que justifique o indeferimento.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais entende que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê abaixo transcrição da ementa:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - JUNTADA DE LAUDO/RELATÓRIO MÉDICO COMPLEMENTAR - DOCUMENTO DISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO - INDEFERIMENTO DESCABIDO - SENTENÇA CASSADA. O laudo do IML ou relatório/laudo medido complementar que informe a extensão e quantificação das lesões e da invalidez da vítima de acidente não constitui documento indispensável à propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT, quando a inicial vem instruída com documentação apta a formar conhecimento do juízo sobre a existência das lesões físicas suportadas pela parte autora, sendo certo, que a extensão/gravidade da invalidez gerada em virtude de tal lesão poderá ser aferida durante a instrução processual, mediante a realização de prova pericial ou da exibição do laudo realizado no processo administrativo para pagamento da indenização pretendida. (TJMG -Apelação Cível 1.0040.16.007396-7/001, Relator (a): Des.(a) João Cancio , 18ª CÂMARA CÍVEL,





WELLYS MARCIO ADVOCACIA E CONSULTORIA

julgamento em 13/06/2017, publicação da sumula em 20/06/2017)

Ressalta-se que a invalidez que acomete o Autor atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

AGRADO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. **Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.** 3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015)

Sendo assim, não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos da esfera administrativa, não restando outra opção ao autor, senão fazê-lo pela via judicial, como ora se requer.

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o indeferimento da indenização pretendida pelo Autor não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo. Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL.
PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO**





WELLYS MARCIO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REGIMENTAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.
NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO.
SÚM. 474 DO STJ. 1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente. 2. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".
Súmula n. 474 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, EDcl no REsp 1301759 RS 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4ª Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).

Logo, tendo o Autor demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, bem como diante da inaceitável justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o indeferimento da indenização, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

DOS QUESITOS:

Para a realização da perícia médica judicial, o autor apresenta os seguintes quesitos:

1. Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para a mesma?
2. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito? Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
3. O Senhor Perito pode esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo?
4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude das lesões sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
5. A(s) debilidade/deformidade(s) permanente(s) ocasionada gera limitações à vítima?
6. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais do membro afetado?
7. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, quais os percentuais das perdas funcionais da parte autora em face das lesões ocasionada em decorrência do sinistro?
8. Há algum outro ponto que o Sr. Perito reputa relevante sobre o exame pericial realizado?

DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelência:





WELLYS MARCIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

- A. Deferimento do **benefício da Justiça Gratuita**, uma vez que o Autor não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa);
- B. Seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- C. Julgar a ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito à indenização da invalidez permanente, com a condenação da seguradora Ré ao **pagamento do montante devido ao requerente** equivalente à perícia médica, quantia sobre a qual deverá incidir juros de mora a partir da citação, de acordo com a Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 580, STJ.
- D. A condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no patamar de 20% sobre o valor da condenação;
- E. A designação de perito de confiança do Juízo que ateste e quantifique as lesões sofridas, devendo a parte Ré ser intimada para pagamento dos honorários periciais, nos termos do convênio 15/2014, firmado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora;
- F. Requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova pericial e documental;
- G. Informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, ou que seja a mesma agendada com perícia no ato, pelos motivos já expostos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa 11 de Maio de 2019.

WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA
OAB/PB 19.458

7

Rua Francisco Gomes de Azevedo, Centro, n° 36, Santa Rita – Paraíba.
Fone (83) 98833-7139 / 98704-3041
Email: nswjuizados@homail.com



Assinado eletronicamente por: GESSICA TAMIRES GUABIRABA BARBOSA - 11/05/2019 15:50:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051115502754200000020516411>
Número do documento: 19051115502754200000020516411

Num. 21099588 - Pág. 7



**WELLYS MARCIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

GIZELDA JOSEFA DA SILVA
OAB/PB 21.118

GESSICA TAMIRE GUABIRABA BARBOSA
OAB/PB 21.460





Wellys Marcio
Advocacia e Consultoria

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Emmanuel Santos Pereira da Silveira
RG nº: 4.022.558, CPF nº: 115.074.354-18
Profissão: desempregado, Estado civil: solteiro
Nacionalidade: brasileiro, Data de nascimento: 03/05/99
Endereço: R. Abelardo Targino da Fonseca, 3897, apto 307
BLD, João Pessoa - PB, CEP: 58077-038.

OUTORGADO: WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 19.458, NATHALIA OLIVEIRA PALITOT, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PB 19.658, GIZELDA JOSEFA DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PB 21.118, GESSICA TAMIRE GUABIRABA BARBOSA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PB N° 21.460, todos com endereço profissional na Rua Francisco Gomes de Azevedo, 36, Centro, Santa Rita – PB.

PODERES: a quem confere(m) poderes, para o foro geral, com a cláusula "ad judicia" "et extra", a fim de que em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia, Fundação ou Entidade Paraestatal e Privada, propondo Ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor ou reclamante e, defendendo-o quando for réu(s) interessado(s), requerido(s) ou reclamado(s), podendo reclamar, prestar declarações, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, inclusive alvarás, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, receber citação, renunciar a quaisquer valores superiores ao teto dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais em eventual ajuizamento no procedimento especial (art. 3º Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995) além de outros não expressamente constantes nesse mandato, bem como substabelecer a presente, como ou ser reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, e valioso.

DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação. Sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando com seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015.

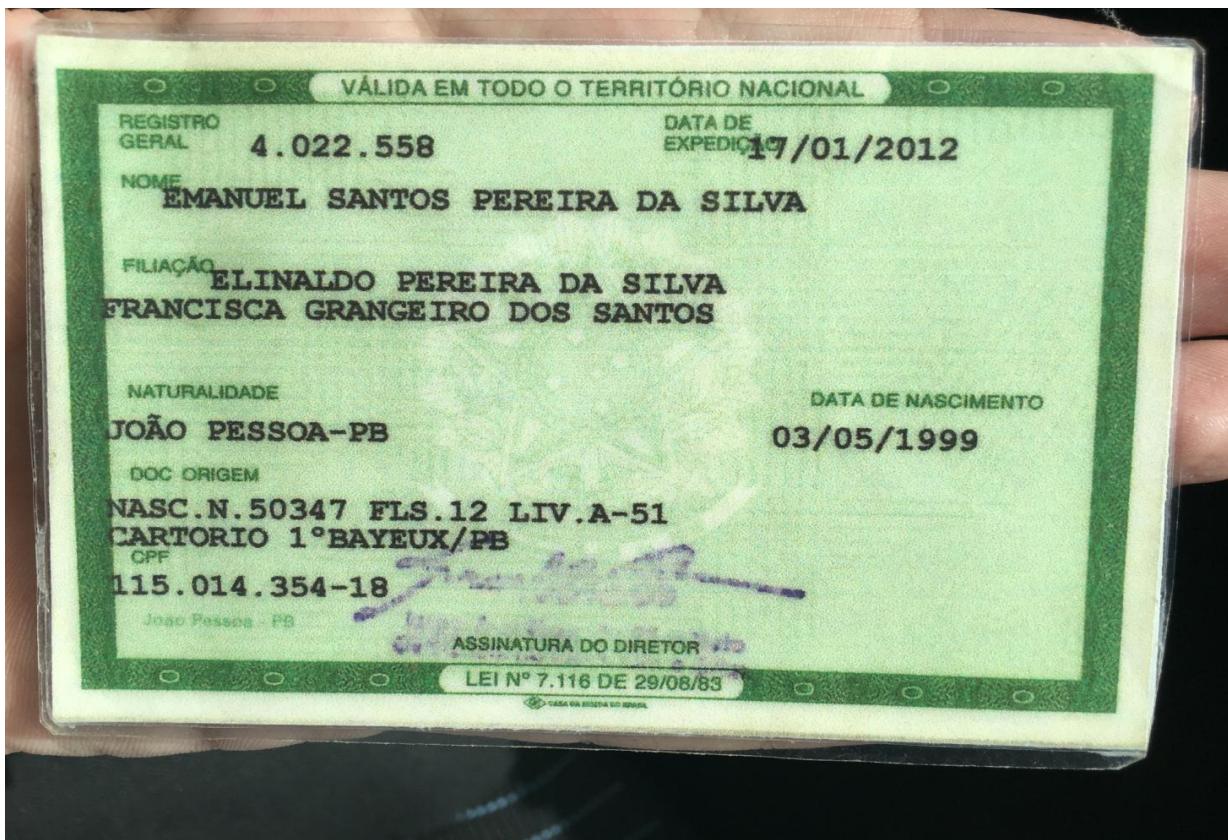
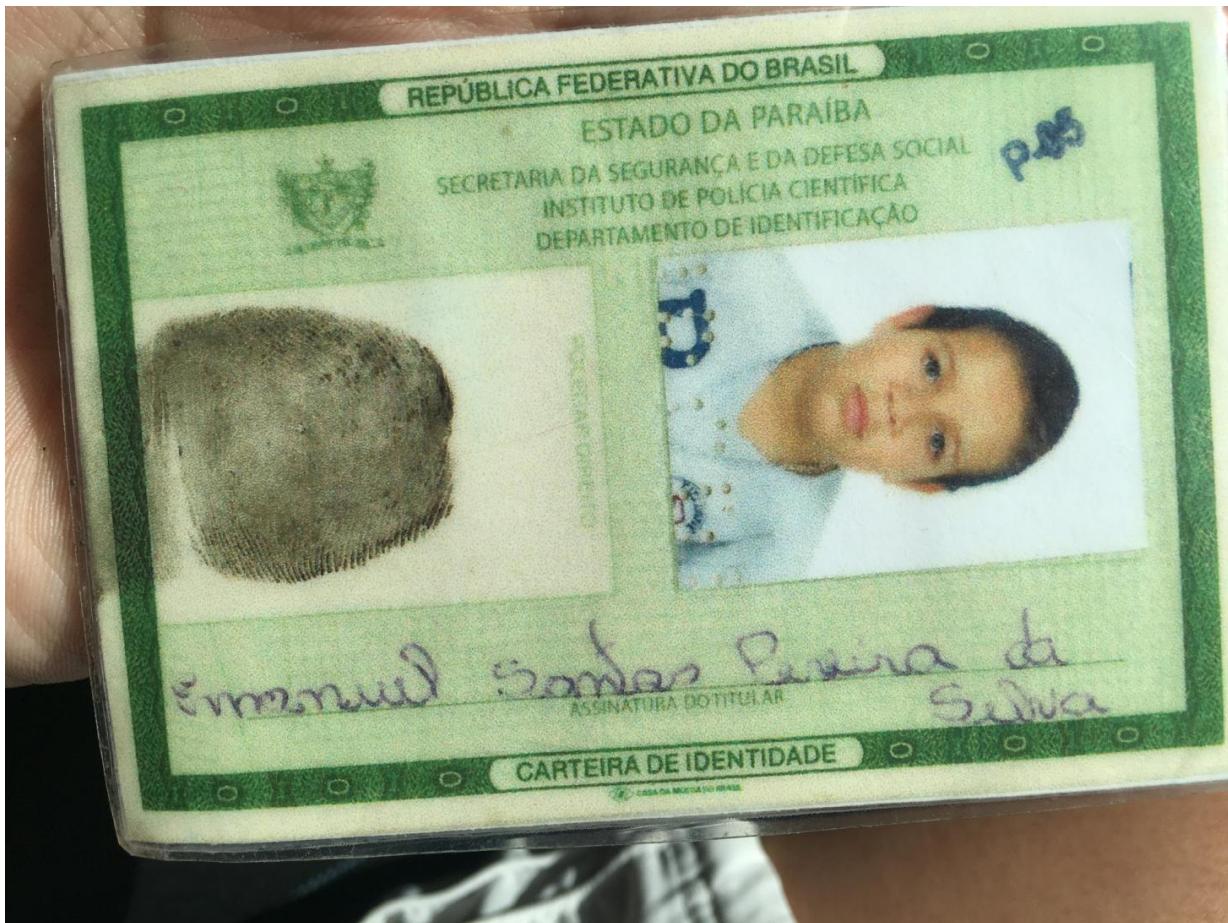
João Pessoa, 10 de Maior de 2019.

Emmanuel Santos Pereira Da Silveira
OUTORGANTE

1

Rua Francisco Gomes de Azevedo, Centro, nº 36, Santa Rita – Paraíba.
Fone (83) 98833-7139 / 98704-3041
Email: nswjuizados@homail.com





Assinado eletronicamente por: GESSICA TAMires GUABIRABA BARBOSA - 11/05/2019 15:50:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051115503120300000020516413>
Número do documento: 19051115503120300000020516413

Num. 21099590 - Pág. 1

THAGO RAPHAEL DE ANDRADE ALMAHMOUD
RUA ABELARDO TARGINO DA FONSECA, 3897 / APTO 307 BL D - CUIABÁ
JOAC PESSOA / PB CEP: 58077038 (AD: 1)

Emissão: 22/02/2019 Referência: Epy / 2019

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

ESTATE: 15-2 BBB 3810

Folheto: 15-2-809-7910 N° medidor: 00008641723

energisa

ENERGIA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Crato Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-630

CNPJ 109.295.183/0001-40 Insc Est 16.015.823-0

CNPJ 09.395.183/0001-40 INSC EST 10.0.0.000

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°020 694 495

Cód. para Déb. Automático: 00016936650

Cod. para BSB: AUTOMOTIVE/00000

96 Acesse: www.energisa.com.br

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0190 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a 22/02/2019
Fev / 2019

Data prevista da
próxima leitura
25/03/2019

CPF/CNPJ/RANI
43.594.224-74

UC (Unidade Consumidora):

5/1693665-0

Canal de contato

Ao receber luzes dos postes acesas durante o dia e ruas escuras à noite, informe à prefeitura da sua cidade; e,clarar da iluminação pública é responsabilidade do município e de todo cidadão.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
23/01/13	5720	22/02/19	5806	
				28

Demonstrativo

CCN	Descrição	Quantidade	Tarifa/cf	Valor Base Calc		Aliq. Icms(R\$)	Icms(R\$)	Base Calc	Pis(R\$)	Cofins(R\$)
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)					
0E01	Consumo em kW/h	86.000	0,823310	70,80	70,80	25	17,70	70,80	0,70	3,23
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0E07	CCNTRIB SERV.ILUM PÚBLICA			2,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,30
0E01	JUROS DE MORA 01/2019			0,33	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,30
0E05	MULTA 01/2019			1,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,30

22.22 13.32 70.80 0.70 3.23



Assinado eletronicamente por: GESSICA TAMIRES GUABIRABA BARBOSA - 11/05/2019 15:50:34
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905111550330090000020516414>
Número do documento: 1905111550330090000020516414

Núm. 21099591 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Emanuel Santos Pereira da Silva

DATA DE NASCIMENTO 03/05/99

NOME DA MÃE Francisca Grangeiro dos Santos

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 108457

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1078744

DATA DO ATENDIMENTO 28/04/18

HORA DO ATENDIMENTO 16:45

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto (veiculo x moto)

DIAGNÓSTICO (S) HDSA

CID 10 S06.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de atropelamento (sic) glasgow 09, submetido a entubação orotraqueal, pupilas anisocôricas D>E. Avaliado, pela Neurocirurgia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

RESULTADOS DOS EXAMES:

TC:HDSA

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de HDSA, Craniectomia descompressiva.

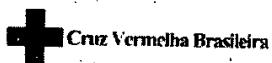
ALTA HOSPITALAR: 06/05/18

DATA DA EMISSÃO: 03/08/18


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





RUA PEDRO GONDIM, S/N - CNES: 122343 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 1078744

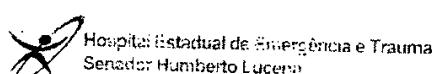
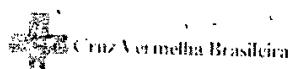


Identificação do paciente				
ID 1284413	Nome EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 03/05/1999	Idade 19 anos 12 dias	Estado civil	Religião	Prontuário 108457
Mãe FRANCÍSCA GRANGEIRO DOS SANTOS				Pai ELINALDO PEREIRA DA SILVA
Escolaridade				Responsável (Parentesco)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988389699	DDD Fixo 83	Fone Fixo 987967301	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 4022558	Nº Cns 700207990152722		
Local de procedência AV EPITACIO PESSOA				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	UF PB		
		CBO/R		
Endereço				
CEP 58308450	Município de residência BAYEUX	UF PB	Logradouro JUSTINIANO MONTEIRO	
Número 318	Complemento	Bairro ALTO DA BOA VISTA		
Admissão				
Data e Hora 28/04/2018 16:45:23	Número da pulseira 1000005136468	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica CLINICA TRAUMA E GERAL			
Classificação de risco	Origem do paciente RUA			
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA X mmHg	P脉	Temperatura		
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				
Atendido por ANA CARLA FELICIANO DA SILVA				CID
				Tempo 01min 53seg

[Imprimir](#)

15/05/2018 09:05





CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA	BAE 1078744	Data/Hora Entrada 28/04/2018 16:45:23	Data Baixa
Data de nascimento 03/05/1999	Idade 18a 11m 26d	Sexo Masculino	CNS 700207990152722
Mãe FRANCISCA GRANGEIRO DOS SANTOS			Telefone de Contato (83) 988389699 / (83) 987967301
Endereço JUSTINIANO MONTEIRO, 318	Bairro ALTO DA BOA VISTA	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional EMERSON MAGNO FERNANDES DE ANDRADE	Nº Cons. Regional 6215/PB
Data/Hora Classificação 28/04/2018 16:45:23		Data/Hora Prescrição 28/04/2018 21:22:52	

Anamnese

EUROCIRURGIA#

F JENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO (SIC), ADMITIDO INICIALMENTE COM GLASGOW 09 E SUBMETIDO A INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL E MANTIDO SOB SEDAÇÃO POR EQUIPE DA EMERGÊNCIA.

-AO EXAME INICIAL:

SOB SEDAÇÃO E INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL
PUPILAS ANISOCÓRICAS (D>E)
HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL

-TC DE CRANIO:

HEMATOMA SUBDURAL AGUDO FRONTOTEMPOROPARIETAL DIREITO ASSOCIADO A DESVIO DA LINHA MÉDIA (>1,2 CM)

-HD:

1- TCE GRAVE
2- HSDA
3- POLITRAUMATISMO

-CD:

REALIZADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HEMATOMA SUBDURAL AGUDO
JENTE ENCAMINHADO PARA URPA
PORTE CLÍNICO

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1500,0 ML VIA E.V., 24H, DURANTE 24 HORA(S)

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., C/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

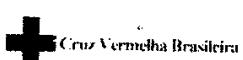
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

Boletim registrado por: CARLA FREDERICA LINS em 28/04/2013 10:17:16

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA	BAE 1078744	Data/Hora Entrada 28/04/2018 16:45:23	Data Baixa
Data de nascimento 03/05/1999	Idade 18a 11m 25d	Sexo Masculino	CNS 700207990152722
Mãe FRANCISCA GRANGEIRO DOS SANTOS	Prontuário		
Endereço JUSTINIANO MONTEIRO, 318	Bairro ALTO DA BOA VISTA	Município BAYEUX	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional ALDENIO AMORIM DE LIMA	Nº Cons. Regional 5815/PB
Data/Hora Classificação 28/04/2018 16:45:23		Data/Hora Prescrição 28/04/2018 17:26:52	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO, GLASGOW 09, AR E AC SEM ALTERAÇÕES. ABDOME DEPRESSÍVEL NO MOMENTO. PA=110X60mmHg, FC=71 BPM. CONDUTA: PACIENTE MANTIDO EM VENTILAÇÃO MECÂNICA VIA TOT COM SEDAÇÃO. SOLICITO EXAMES DE ROTINA DO TRAUMA E TC DE CRÂNIO E COLUNA CERVICAL. PARECER DA NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA.

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V., 1X AO DIA

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 1 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), DILUIR 4,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 ML VIA E.V, 12/12H, DURANTE 60 MIN(S)

Diluir

OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 4,0 MG

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, DURANTE 12 HORA(S) (OBSERVAÇÕES: EM BIC 15ML/H OU ACM)

Diluir

FENTANILA 0,05 MG/ML INJETAVEL (FRASCO-AMPOLA 10ML), DILUIR 30,0 ML

MIDAZOLAM 50MG/10ML INJETÁVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 50,0 ML VIA E.V., CONTINUA, (OBSERVAÇÕES: MIDAZOLAN 05 AMPOLAS + 200ML SF0,9% - IV EM BIC - 30ML/H OU ACM)

SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA 5ML), ADMINISTRAR 5,0 ML VIA INTRAM. SCULAR, 1X AO DIA, 0,0 (MGTS)

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER BUCOMAXILO, (OBSERVAÇÕES: BMF)

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

PROTEÍNA C REATIVA (PCR)

COAGULOGRAMA COMPLETO

LACTATO

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: GLASGOW 09; ANISOCORIA.)

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRAFIA DE BACIA

ULTRASSONOGRAFIA - ABDOMEN TOTAL, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: +FAST)

RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA ESQUERDO(AP + LATERAL + OBLIQUE + 3 AXIAIS)

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE

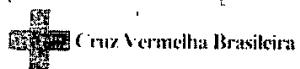
CID10

ALDENIO AMORIM DE LIMA

CIR. GERAL e CIR. VASCULAR

OPM 5815

Boletoim registrado por: CARLOS EDUARDO SOARES 28/04/2018 16:47:16



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena
AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454553 - Tel.: 8332165700



Impresso por: ALANA
GABRIELA BATALHA
DIOGENES
Em: 06/05/2018 09:30:55

Paciente EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA	Boletim de Atendimento 1078744	Data/Hora Entrada 28/04/2018 16:45:23	Data/Hora Saída
Data de nascimento 03/05/1999	Idade 18	Sexo Masculino	CNS 700207990152722
Tempo de Internação		Convênio SUS	Prontuário 108457

Evolução do Paciente (ALANA GABRIELA BATALHA DIOGENES - 06/05/2018 09:30:44)

Evolução do Paciente

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

Paciente em evolução pos-drenagem de hematoma subdural e craniectomia descompressiva, evolui com bom nível de consciência, respira espontâneo e confortável em ar ambiente, com hemodinâmica estável sem dva e bom volume urinário; sem sinal neuroológico focal, aceitando bem dieta oral, fez picos febris e aumento de leuco e pcr. Por orientação da NCR, inicio tazocin.

Motivo de permanência (intercorrências)

1.: VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA

2.: CUIDADOS INTENSIVOS

Motivos de internação

1.: POLTRAUMA - ATROPELAMENTO

2.: 6º DPO DE DRENAGEM DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO

3.: CRANIECTOMIA DESCOMPRESSIVA

Impressão clínica

Descrição:

REGULAR, ESTÁVEL.

Antibióticos

1.: CEFUROXIMA 28.4.18 - TÉRMINO

2.: TAZOCIN 06/05

Checagem de metas

Evolução: DECÚBITO ELEVADO, PROFILAXIA DE ÚLCERA DE ESTRESSE ESCALA DE RASS: NENHUM

Exame Físico: pulmões com roncos.

Sistema Respiratório

ESPONTÂNEA: ESPONTÂNEA

FR: 16.00

SECREÇÕES: SEM ALTERAÇÃO

Sistema Cardiovascular

FC: 82.00

PA: 128/59mmhg

SPO2: 98.00

Evolução:

EXAME FÍSICO: RCR,2T

Sistema Neurológico

AO: ABERTO -4

RV: ORIENTADO -5

RM: OBEDIENCE COMANDOS -6

Evolução:

PUPILAS: ISOCORICAS E REATIVAS

Exame Físico:

SEM SINAL NEUROLOGICO FOCAL



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senator Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454554 - Tel.: 8332165700

Impresso por: TOMAS
CATAO MONTE RASO
Em: 06/05/2018 07:53:37

Paciente EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA	Boletim de Atendimento 1078744	Data/Hora Entrada 28/04/2018 16:45:23	Data/Hora Saída
Data de nascimento 03/05/1999	Idade 18	Sexo Masculino	CNS 700207990152722
Tempo de Internação	Convênio SUS		Prontuário 108457

EVOLUÇÃO MEDICA (TOMAS CATAO MONTE RASO - 06/05/2018 07:53:28)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

##NCIR##

- CRANIECTOMIA DESCOMPRESSIVA + DRENAGEM DE HSDA
EVOL.:

PACIENTE EVOLUI CLINICAMENTE BEM, ESTAVEL.
SEM INTERCORRENCIAS.

APRESENTOU 2 PICOS FEBRIS NAS ULTIMAS 24HRS.
AUMENTO DO LEUCO E DO PCR.

ECG 15

F.O EM BOM ASPECTO.

AFEBRIL, NO MOMENTO.

APRESENTOU 1 PICO DE 37,8.

TC CONTROLE 05/05:

BOM ASPECTO POS-OP DA AREA DE CRANIECTOMIA, SEM COMPLICAÇÕES.

CD: INICIAR TAZOCIN

ALTA PARA ENFERMARIA TRAUMA/HGU

Seção: UTI ADULTO ENF 31 Leito: 0012

Profissional responsável pela informação: TOMAS CATAO MONTE RASO

Tomas Catão Monte Raso

Neurocirurgia

CRM/PB 7742

Número Conselho: 7742

05/05/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=393106&dataInicial=05/05/2018 08:30:22&dataFinal...



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454554 - Tel.: 8332165700

Impresso por: TOMAS
CATAO MONTE RASO
Em: 05/05/2018 08:33:33

Paciente EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA	Boletim de Atendimento 1078744	Data/Hora Entrada 28/04/2018 16:45:23	Data/Hora Saída
Data de nascimento: 03/05/1999	Idade 18	Sexo Masculino	CNS 700207990152722
Tempo de Internação	Convênio SUS		Prontuário 108457

EVOLUÇÃO MEDICA (TOMAS CATAO MONTE RASO - 05/05/2018 08:30:22)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

##NCIR##

EVOL.:

PACIENTE EVOLUI CLINICAMENTE BEM, ESTAVEL.

SEM INTERCORRENCIAS.

APRESENTOU 2 PICOS FEBRIS NAS ULTIMAS 24HRS.

LEUCO E PCR EM QUEDA.

ECG 14/15

F.O EM BOM ASPECTO.

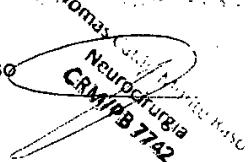
CD: TC CONTROLE

RX TORAX

Seção: UTI ADULTO ENF 31 Leito: 0012

Profissional responsável pela informação: TOMAS CATAO MONTE RASO

Número Conselho: 7742



2.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=393106&dataInicial=05/05/2018%2008:30:22&dataFinal=05/05/2018%



Assinado eletronicamente por: GESSICA TAMIRES GUABIRABA BARBOSA - 11/05/2019 15:50:36
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905111550347900000020516415
Número do documento: 1905111550347900000020516415

Num. 21099592 - Pág. 7



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARANÁ

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454553 - Tel.: 8332165700

Impresso por: JOAO
FORTE DE OLIVEIRA NETO
Em: 05/05/2018 08:41:03

Paciente EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA	Boletim de Atendimento 1078744	Data/Hora Entrada 28/04/2018 16:45:23	Data/Hora Saída	
Data de nascimento 03/05/1999	Idade 18	Sexo Masculino	CNS 700207990152722	Prontuário 108457
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO - 05/05/2018 08:40:48)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

PROCEDIMENTO:

DESCRÍÇÃO DA EVOLUÇÃO:

paciente em evolução pos drenage de hematoma subdural e craniectomia descompressiva, evolui com bom nível de consciencia, respira espontaneo e confortavel em ar ambiente, com hemodinamica estavel sem dva e bom volume urinario; sem sinal neurologico focal, aceitando bem dieta oral, fez picos febris e com 6.600 leucocitos.

CD dia 10.2018

MOTIVO DE PERMANÊNCIA (INTERCORRÊNCIAS)

1.: VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA

2.: CUIDADOS INTENSIVOS

MOTIVOS DE INTERNAÇÃO

1.: POLTRAUMA - ATROPELAMENTO

2.: 6º DPO DE DRENAGEM DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO

3.: CRANIECTOMIA DESCOMPRESSIVA

IMPRESSÃO CLÍNICA

DESCRIÇÃO:

REGULAR, ESTÁVEL.

ANTIBIÓTICOS

1.: CEFUROXIMA 28.4.18 - TÉRMINO

SONDAS, DRENOS E CATETERES

1.: SVD

CHECAGEM DE METAS

EVOLUÇÃO: DECÚBITO ELEVADO, PROFILAXIA DE ÚLCERA DE ESTRESSE ESCALA DE RASS: NENHUM

EXAME FÍSICO: pulmões com roncos.

SISTEMA RESPIRATÓRIO

ESPONTÂNEA: ESPONTÂNEA

FR: 20.00

SECREÇÕES: SEM ALTERAÇÃO

SISTEMA CARDIOVASCULAR

FC: 106.00

PA: 131/66mmhg

SPO₂: 99.00

EVOLUÇÃO:

EXAME FÍSICO: RCR,2T,FC=87BPM

SISTEMA NEUROLÓGICO

AO: ABERTO

RV: ORIENTADO -5

RM: OBEDECE COMANDOS - 6

2.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=393106&dataInicial=05/05/2018 08:40:48&dataFinal=05/05/2018 08:41:03

*CRM-RN 3237
CRM-PB 1571
Clínica Geral - Cardiologista
Dr. João Forte*



05/05/2018 172.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=393106&dataInicial=05/05/2018 08:40:48&dataFinal...

EVOLUÇÃO:

PUPILAS: ISOCORICAS E REATIVAS

EXAME FÍSICO:

SEM SINAL NEUROLOGICO FOCAL

SISTEMA DIGESTIVO/NUTRICIONAL

DIETA: DIETA ORAL

EVOLUÇÃO:

EXAME FÍSICO:

NDN

SISTEMA TÓXICO/INFECCIOSO

EVOLUÇÃO: FEBRE , ANTIBIOTICOTERAPIA , ANTIBIOTICOTERAPIA ADEQUADA

EXAME FÍSICO:

picos febris com 6.600 leucocitos

SISTEMA RENAL/METABÓLICO

DÉBITO URINARIO (ML/8HS): 1600.00

BALANÇO HÍDRICO EM 24HS (ML): -2044.00

DIURESE PARA ÚTILLMAS 24HS: 4800.00

EVOLUÇÃO:

EXAME FÍSICO:

NDN

EVOLUÇÕES FINAIS

CONCLUSÕES:

ANTIBIOTICOTERAPIA

ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE ORAL

SOLICITO CT DE CRANIO+RX DE TORAX E RETIRAR SVD

MANTIDO SEM ANTIBIOTICOTERAPIA

Seção: UTI ADULTO ENF 31 Leito: 0012

Profissional responsável pela informação: JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO

Número Conselho: 1571

Assinado eletronicamente por: JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO CRM-PB 1571 CRM-RN 3331

JF
Dr. João Forte
Clínica Geral - Cardiologia
CRM-PB 1571
CRM-RN 3331

2.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=393106&dataInicial=05/05/2018%2008:40:48&dataFinal=05/05/2018%

05/05/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=393106&dataInicial=05/05/2018 18:07:22&dataFinal=05/05/2018 18:07:33



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senator Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454553 - Tel.: 8332165700

Impresso por: KAELESON
BRUNO LIMA BRASILEIRO
Em: 05/05/2018 18:07:33

Paciente EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA	Boletim de Atendimento 1078744	Data/Hora Entrada 28/04/2018 16:45:23	Data/Hora Saída
Data de nascimento 03/05/1999	Idade 18	Sexo Masculino	CNS 700207990152722
Tempo de Internação		Convênio SUS	Prontuário 108457
			Plantão DIURNO

INTERCORRÊNCIAS MEDICAS (KAELESON BRUNO LIMA BRASILEIRO - 05/05/2018 18:07:22)

INTERCORRÊNCIA

DESCRÍÇÃO:

EVOLUÇÃO NOTURNA

PACIENTE COM ESTADO GERAL REGULAR, APRESENTANDO BOA EVOLUÇÃO CLINICA, ESTAVEL CLINICAMENTE E HEMODINAMICAMENTE.

SEM DVA

SEM SEDOANALGESIA

SEM REBAIXAMENTO DO NIVEL DE CONSCIÊNCIA.

AFEBRIL, ANICTÉRICO, ACIANÓTIC

SEM INTERCORRENCIAS NAS ULTIMAS 24H.

DIURESE PRESERVADA.

BOA ACEITAÇÃO DE DIETA VIA ORAL.

LEUCO: 10200 SEM DESVIO E.

PUPILAS ISOCORICAS E FOTORREAGENTES

CD: VPM

SOLICITO ROTINA

VIGILANCIA INFECIOSA.

Seção: UTI ADULTO ENF 31 Leito: 0012

Profissional responsável pela informação: KAELESON BRUNO LIMA BRASILEIRO

Número Conselho: 2401

Assinatura de Bruno Lima Brasileiro
Número Conselho: 2401

2.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=393106&dataInicial=05/05/2018 18:07:22&dataFinal=05/05/2018 18:07:33

04/05/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=393106&dataInicial=04/05/2018 08:51:13&dataFinal=04/05/2018 08:51:23



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senator Hélio LucenaGOVERNO
DA PARÁAV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454553 - Tel.: 8332165700Impresso por: ANNE
SCHEREZADE ALVES DA
SILVA

Em: 04/05/2018 08:51:23

Paciente EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA	Boletim de Atendimento 1078744	Data/Hora Entrada 28/04/2018 16:45:23	Data/Hora Saída
Data de nascimento 03/05/1999	Idade 18	Sexo Masculino	CNS 700207990152722
Tempo de Internação	Convênio SUS		Prontuário 108457
			Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (ANNE SCHEREZADE ALVES DA SILVA - 04/05/2018 08:51:13)**EVOLUÇÃO DO PACIENTE**

PROCEDIMENTO:

DESCRÍÇÃO DA EVOLUÇÃO:

Paciente com EG regular, consciente e orientado, eupneico, estável hemodinamicamente sem uso de DVA. Edema palpebral D importante.

Registro de 1 pico febril nas 24 hrs, bom volume urinário com escórias nitrogenadas dentro de parâmetros normais.

Dieta branda VO com boa aceitação.

MOTIVO DE PERMANÊNCIA (INTERCORRÊNCIAS)

1. VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA 2. CUIDADOS INTENSIVOS

MOTIVOS DE INTERNAÇÃO

1. POLTRAUMA - ATROPELAMENTO 2. 6º DPO DE DRENAGEM DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO
3. CRANIECTOMIA DESCOMPRESSIVA

IMPRESSÃO CLÍNICA

DESCRÍÇÃO:

REGULAR, ESTÁVEL.

ANTIBIÓTICOS

1. CEFUROXIMA 28.4.18 - TÉRMINO

SONDAS, DRENOS E CATETERES

1. SVD

CHECAGEM DE METAS

EVOLUÇÃO: DECÚBITO ELEVADO, PROFILAXIA DE ÚLCERA DE ESTRESSE ESCALA DE RASS: NENHUM

SISTEMA RESPIRATÓRIO

ESPONTÂNEA: ESPONTÂNEA

FR: 20.00

SECREÇÕES: SEM ALTERAÇÃO

SISTEMA CARDIOVASCULAR

FC: 1000.00

PA: 125/65

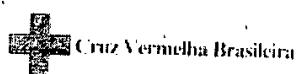
SPO₂: 99.00

EVOLUÇÃO:

EXAME FÍSICO: RCR,2T,FC=87BPM

SISTEMA NEUROLÓGICO

/172.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=393106&dataInicial=04/05/2018 08:51:13&dataFinal=04/05/2018 08:51:23



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454553 - Tel.: 8332165700

GOVERNO
DA PARAÍBA

Impresso por: ALANA
GABRIELA BATALHA
DIOGENES
Em: 03/05/2018 21:38:08

Paciente EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA	Bolefin de Atendimento 1078744	Data/Hora Entrada 28/04/2018 16:45:23	Data/Hora Saída
Data de nascimento 03/05/1999	Idade 18	Sexo Masculino	CNS 700207990152722
Tempo de Internação		Convênio SUS	Prontuário 108457

INTERCORRÊNCIAS MEDICAS (ALANA GABRIELA BATALHA DIOGENES - 03/05/2018 21:37:59)

INTERCORRÊNCIA

Descrição:

EVOLUÇÃO NOTURNA

SEGUE ESTÁVEL HOEMODINAMICAMENTE, SEM USO DE DVA, EM EG REGULAR, VENTILANDO ESPONTANEAMENTE, AR AMBIENTE, CONSCIENTE E ORIENTADO. GCS 14 PONTOS. SEM DÉFICIT FOCAL APARENTE. MANTÉM BOA OXIMETRIA. SEM HIPOSSATURAÇÃO OU CIANOSE. APRESENTOU 1 PICO DE FEBRE ÀS 18H (T:38°C). ACEITANDO BEM DIETA VO E COM DIURESE SATISFATÓRIA. RETIRADO DRENO DE SUCÇÃO CEREBRAL.

CD.:

- 1) VIGILANCIA INFECCIOSA
- 2) SUPORTE INTENSIVO
- 3) EXAMES DE ROTINA

Seção: UTI ADULTO ENF 31 Leito: 0012
Profissional responsável pela informação: ALANA GABRIELA BATALHA DIOGENES

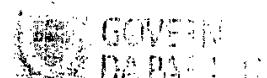
Número Conselho: 9235

Matrícula:
CRM-PB 9235





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual da Criança e Trauma
Sétor: Hélio Humberto LuceviciURPA, S/N - FIDIA
CNES: 1256673 - Tel:Impresso por: LEGNER, O
PEREIRA DA COSTA MATIAS
Em: 30/04/2018 10:33:46

Paciente EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA	Boletim de Atendimento: 1078744	Data/Hora Entrada 28/04/2018 16:45:23	Data/Hora Saída
Data de nascimento 03/05/1999	Idade 18	Sexo Masculino	CNS 700207990152722
Tempo de Internação		Convênio SUS	Pontuário 108457

Plantão
DIURNO**EVOLUÇÃO MEDICA (LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS - 30/04/2018 10:30:26)****EVOLUÇÃO**

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

NEUROCIRURGIA

TCE GRAVE

ADMISSÃO 28.04.2018

PO (28/04/18) CRANIECTOMIA DESCOMPRESSIVA + DRENAGEM DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO À DIREITA.

AO EXAME: SEDADO, RAMSAY V.

PUPILAS ISO MIÓTICAS.

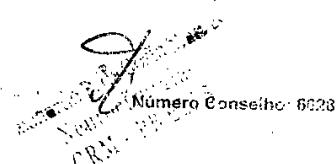
IOT, SOB VM.

HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, S/ DVA.

TC DE CRÂNIO: COLEÇÃO RESIDUAL, COM MELHORA IMPORTANTE DO EFEITO DE MASSA. ESTRUTURAS DA LINHA MEDIANA SEM DESVIOS SIGNIFICATIVOS. CISTERNAS DA BASE LIVRES.

CD.: SUPORTE INTENSIVO - VAGA DE UTI.

PROGREDIR DESMAME VM.

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA EXTRA 14
Profissional responsável pela informação: LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS

30/04/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?perform=imprimir&controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&id=275979&telaEvolucao=true



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA**POSTO URPA**

Endereço: URPA, S/N, NDA, JOAO PESSOA - PB, 88888888

Tel:

CNES: 1256678

Paciente EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA	BAE 1078744	Data/Hora Entrada 28/04/2018 16:45:23	Data Baixa
Data de nascimento 03/05/1999	Idade 18a 11m 27d	Sexo Masculino	CNS 700207990152722
Mãe FRANCISCA GRANGEIRO DOS SANTOS			Telefone de Contato (83) 988389699 / (83) 937967301
Endereço JUSTINIANO MONTEIRO, 318	Bairro ALTO DA BOA VISTA	Município BAYEUX	Prontuário 108457
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS	Nº Cons. Regional 6028/PB
Data/Hora Classificação 28/04/2018 16:45:23		Data/Hora Prescrição 30/04/2018 10:38:08	

EVOLUÇÃO MEDICA**EVOLUÇÃO****Descrição da Evolução**

NEUROCIRURGIA TCE GRAVE ADMISSÃO 28.04.2018 PO (28/04/18) CRANIECTOMIA DESCOMPRESSIVA - DRENAGEM DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO À DIREITA. AO EXAME: SEDADO, RAMSAY V. PUPILAS ISO MIÓTICAS. IOT SOB VM. HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, S/DVA. TC DE CRANIO: COLEÇÃO RESIDUAL; COM MELHORA IMPORTANTE DO EFEITO DE MASSA. ESTRUTURAS DA LINHA MEDIANA S/ DESVIOS SIGNIFICATIVOS. CISTERNAS DA BASE LÍVRES. CD.: SUPORTE INTENSIVO - VAGA DE UTI PROGREDIR DESMAME VM.

Anamnese**DIETA**

DIETA ENTERAL, VIA S.N.E

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V., 24H

CEFUXIMA 750MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 750,0 MG VIA E.V., 3/8H, COM INTERVALO DE 8/8H POR 5 DIA(S)

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 ML VIA E.V., 1X AO DIA, DURANTE 60 MIN(S)

Diluir

OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 40,0 MG

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL (AMPOLA 5ML), DILUIR 2,0 ML

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 60,0 ML VIA E.V., ACM, 0,0 (MGTSM) (OBSERVAÇÕES: SE HGT < 60)

CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30°

SSVV + CCGG, (OBSERVAÇÕES: VAGA DE UTI)

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?perform=imprimir&controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&id=275979&telaEvolucao=true

SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde				
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES		
<i>HPE TSIH</i>				
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES		
Identificação do Paciente				
5 - NOME DO PACIENTE		6 - N.º DO PRONTUÁRIO		
<i>Emanuel Santos Pereira da Silva</i>		5.78744		
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO		9 - SEXO
		/ /		Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/> 3
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		DDO		11 - TELEFONE DE CONTATO N.º DO TELEFONE
12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)				
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		15 - UF
				16 - CEP
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)				
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO				
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR		19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR		
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA		21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA		
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL		23 - CID 10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO	25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)				
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		DIÁRIA DE UTI TIPO I		DIÁRIA DE UTI TIPO II
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		31 - OTDE
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		34 - OTDE
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		37 - OTDE
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO				
<i>Cirurgia p/ esc (02) Surgicel (01) Dreno seco (03)</i>				
PROFISSIONAL SOLICITANTE				
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		40 - DATA DA SOLICITAÇÃO		
41 - DOCUMENTO		42 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		98/04/18
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF				
AUTORIZAÇÃO				
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		45 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR		46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
47 - DOCUMENTO		48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		/ /
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF				
49 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)				



HOSPITAL
BRASILEIRO

RELATÓRIO DE CIRURGIA

REF ID: 1

NOME:	EMANUEL SANTOS PEREIRA			BE/PRONTUÁRIO	1078744			
IDADE:	18	SEXO:	<input checked="" type="checkbox"/> MASC	<input checked="" type="checkbox"/> FEM	COR:		DATA:	28/4/2018
CLÍNICA /SETOR:	NEUROCIRURGIA			EMP.	LR:			
CIRURGIA:	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HEMATOMA SUBDURAL AGUDO							
CIRURGIÃO:	DR. EMERSON MAGNO	1º ASS:	DR THOMAS CATÃO					
2º ASS:		3º ASS:						
INSTRUMENTADOR:	SILVANA	ANESTESISTA:	DANILO					
TIPO DE ANESTESIA:	GERAL	HORÁRIO INÍCIO	18:30:00			TÉRMINO:	21:06:00	

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
HEMATOMA SUBDURAL AGUDO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HEMATOMA SUBDURAL AGUDO	
CRANIECTOMIA DESCOMPRESSIVA	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO

Descrição:

BIOPSIA DE CONGELAÇÃO: SIM NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA
 RESIDÊNCIA CRITICO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: **DR. EMERSON MAGNO DE ANDRADE** DATA: **28/4/2018**





FICHA DE ANESTESIA

DATA: 28-1-61-18

PRONTUÁRIO: 1078744

PACIENTE:	DATA: 28/04/18		PRONTUÁRIO: 1078744									
PRESSÃO ARTERIAL: PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO									
ESTADO GERAL	() BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO	() BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO									
EXAMES COMPLEMENTARES	Vidi pressuríscos											
AP. RESPIRATÓRIO	Espasmo (TOT)	AP. CIRCULATÓRIO	Instável									
AP. DIGESTIVO	Estomagália	ESTADO MENTAL	Consciente									
PRÉ-ANESTÉSICO			DROGAS EM USO									
DOSE/HORA												
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	Histerese endometrial											
CIRURGIA REALIZADA												
CIRURGIÃO	AUXILIARES											
INÍCIO DA ANESTESIA	18:30	TÉRMINO DA ANESTESIA	DURAÇÃO DA ANESTESIA									
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		QUANT. DE CH.	VALORES R\$									
ANESTESISTA	Dr. Denise / Nathan (ref) Acosturgulino CRM-PB											
AGENTE(S) HORA	18:30	CPF										
O ₂ N ₂ O ₂ Sicof												
LÍQUIDOS VENOSOS	IRL	IRL MI	IRL									
O ₂ PULSO CIEFUSCA	220	200	180	160	140	120	100	80	60	40	20	
ANESTÉSICO P.ARTERIAL SISTÓLICA	X											
ANOTADAS	X	TS	TS	TS	TS	TS	TS	TS	TS	TS	TS	
NOTAS	100	100	100	31	31	31	31	31	31	31	31	
ANESTESIA GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	RAQUIDIANA	<input type="checkbox"/>	EPIDURAL	<input type="checkbox"/>	BLOQ.PLEXO	<input type="checkbox"/>	BLOQ.NERVOS	<input type="checkbox"/>	OUTROS	<input type="checkbox"/>	
LETRICA	MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO											
1. QUÍMICO	Volume em ml											
JUDGÉ	1. Nicotrol 10 mg;	11										
NACL	2. Fentanil 300 microg.	12										
SANGUE	3. Rocenal 50 mg + fomecina	13										
HIPNÓTICO	4. Diazepam 10 mg,	14										
TISSAL	5. Cefixime 1.5g;	15										
TESTIMÔNIO DO PACIENTE	6. Morfina 5mg;	16										
<input type="checkbox"/> APT°	7. Sizofenac;	17										
<input type="checkbox"/> UTI	8.	18										
<input type="checkbox"/> RESIDÉNCIA	9.	19										
<input type="checkbox"/> OUTROS	10.	20										
ANOTACOES IMPORTANTES												
Paciente recebeu em tubo endovenoso um adjuvante com metoclopramida, com efeitos práticos em USD n° 18.												
Paciente necessitou de pos URPA, com esgotamento lento por peritonite venosa e com risco de infarto.												
ASSINATURA DO ANESTESISTA												

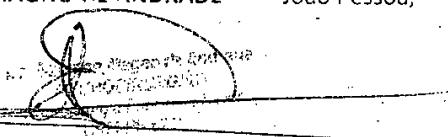
DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA GERAL E INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
INCISÃO ARCIFORME FRONTOTEMPOROPARIETAL DIREITA	
Incisão:	
DESCOLAMENTO DE MUSCULATURA TEMPORAL	
AVULSAO E DISSECÇÃO POR PLANOS	
Achados:	
HEMATOMA SUBDURAL AGUDO	
Conduta:	
DRENAGEM DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO HIPERTENSIVO	
REVISÃO DE HEMOSTASIA COM BIPOLAR E SURGICAL	
DUROPLASTIA COM GÁLEA APONEURÓTICA E PROLENE 4.0	
ANCORAMENTO DE DURA-MÁTER	
SUTURA POR PLANOS ANATOMICOS	
CURATIVOS ESTÉREIS	
Fechamento:	
Observação:	
<i>PASSAGEM DO PULMÃO ASPIRATIVA S. Dura</i>	

Médico/CRM:

DR. EMERSON MAGNO DE ANDRADE

João Pessoa,

28/4/2018



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01966.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01966.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:50 horas do dia 16 de outubro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Emanuel Santos Pereira da Silva**, CPF nº 115.014.354-18, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Soldado do Exército, filho(a) de Francisca Grangeiro dos Santos e Elinaldo Pereira da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 03/05/1999 (19 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Justiniano Monteiro, Nº 318, bairro Alto da Boa Vista, tendo como ponto de referência Rede Unilojas, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 99605-9271.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Pres. Epitácio Pessoa, Próximo Ao Hospital de Guarnição, Sentido Praia, João Pessoa/PB, bairro Bairro dos Estados; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/04/18 16:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que estava na garupa da MOTOCICLETA HONDA/POP 1101, PRETA, 2017/2017, PLACA QFU3334/PB, CHASSI 9C2JB0100HR278171, registrada em nome de Marcos Welysson Pires de Santana e sendo conduzida por Marcos Welysson Pires de Santana, quando foram atingidos por um CARRO NÃO IDENTIFICADO vindo a caírem ao solo; Que o noticiante não lembra detalhes do acidente; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JUAN JAIME ALCoba ARCE, CRM 3323/PB, DATADO DE 03.08.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) em veículo particular; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2018.

FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigacao

EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 01966.01.2018.1.00.420

1/1



Assinado eletronicamente por: GESSICA TAMIRES GUABIRABA BARBOSA - 11/05/2019 15:50:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905111550366500000020516416>
Número do documento: 1905111550366500000020516416

Num. 21099593 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 591118 Laudo nº: 03.01.06.112018.25498

LAUDO TRAUMATOLÓGICO

Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 13/11/2018 Hora do exame: 10:20

Órgão Requisitante: DAVC. nº da Solicitação: s/n/2018 Autoridade Solicitante: Alberto Jorge Diniz e Silva. Nome: EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA, 19anos, sexo: masculino Raça/cor: pardo filho(a) de: Elinaldo Pereira da Silva e de: Francisca Granjeiro dos Santos, Estado civil: solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: ignorado.

HISTÓRICO: Relata que foi vítima de acidente de trânsito quando vinha na garupa de uma moto, que foi colidida por um veículo. Não lembra detalhes do acidente.

DESCRIÇÃO: O examinado caminha sem limitações. Não há déficit motor ou cognitivo. Mostra-se calmo, com respostas coerentes aos questionamentos. Diz que ficou em uso de Hidantál após o acidente, mas que seu médico já suspendeu a referida medicação. Mostra uma cicatriz que vai da região pré auricular direita e atinge a região temporal e parietal homolateral, em formato semilunar. Mostra assimetria de crânio e rebaixamento da calota craniana ao nível da região parietal direita. Apresenta laudo médico do Hospital de Trauma no qual se lê que foi atendido em 28/04/2018 às 16h00min; vítima de acidente de moto (veículo x moto) com diagnóstico de hematoma subdural agudo, sendo entubado e submetido a procedimento neurocirúrgico (craniotomia descompressiva), recebendo alta hospitalar em 06/05/2018. Traz laudo médico datado de 09/11/2018, assinado pelo Dr. Tomas C. Marte Raso CRM PB 7792; descrevendo que o paciente teve boa evolução após a cirurgia, que não tem déficit motor, com bom prognóstico, que necessita de afastamento por completo das funções até realizar cranioplastia.

QUESITOS:

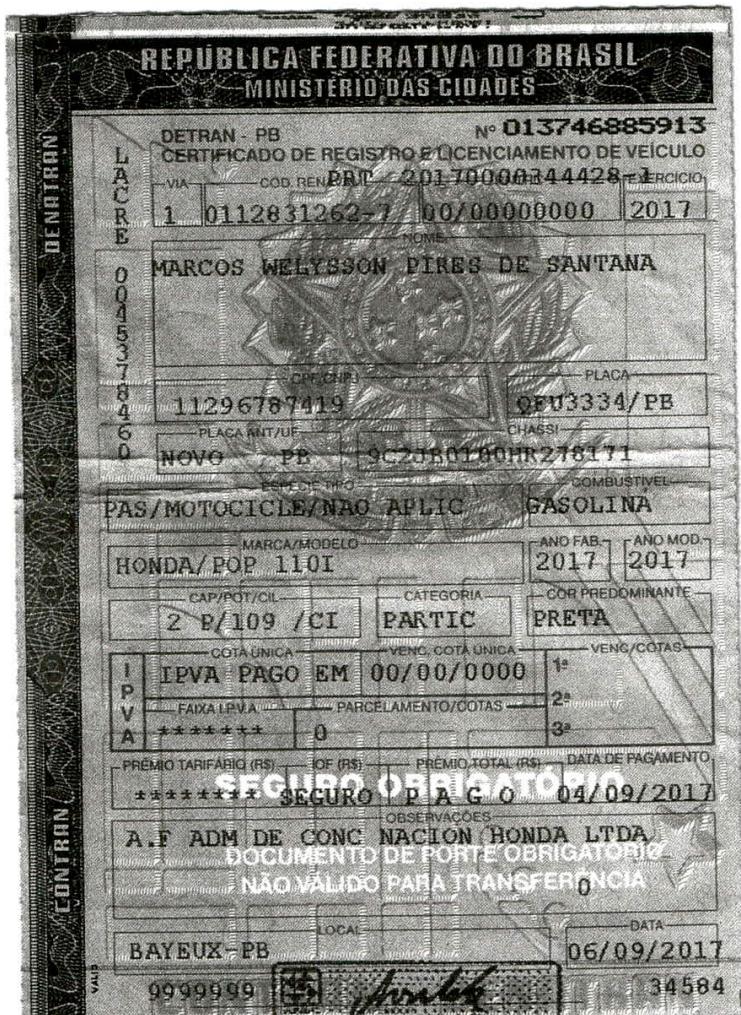
- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3) Houve perigo de vida? SIM, DEVIDO AO TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO GRAVE.
- 4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? NO MOMENTO NÃO, MAS AGUARDAR A EVOLUÇÃO PÓS CRANIOPLASTIA.
- 5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, DEVIDO AO TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO GRAVE.
- 6) Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NO MOMENTO NÃO, MAS AGUARDAR A EVOLUÇÃO PÓS CRANIOPLASTIA.
- 9) Resultou deformidade permanente? SIM, DEVIDO À PERDA DA CALOTA (APÓS CRANIOTOMIA) E DE PARTE DO CÉREBRO.
- 10) Provocou aborto? PREJUDICADO.

Luciana C. Trindade

Dr(a).Luciana Cavalcante Trindade
Perito Oficial Médico Legal
Mat:157.394-2 CRM 5151/PB

Luciana C. Trindade
Perito Oficial Médico-Legal
MAT. 157394-2 - CRM/PB 5151





Assinado eletronicamente por: GESSICA TAMires GUABIRABA BARBOSA - 11/05/2019 15:50:41
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051115504022500000020516418>
Número do documento: 19051115504022500000020516418

Num. 21099595 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190040632 **Vítima: EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA**

Data do Acidente: 28/04/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00060281 - carta_05 - INVALIDEZ



Carta nº 14264748



Assinado eletronicamente por: GESSICA TAMIRES GUABIRABA BARBOSA - 11/05/2019 15:50:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051115504202500000020516419>
Número do documento: 19051115504202500000020516419

Num. 21099596 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0803943-42.2019.8.15.2003

[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Intime a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 dias, emendar a peça pôrtica, a fim de sanar irregularidade acerca do seu domicílio, eis que notícia que é residente e domiciliada no bairro Cuiá, entremes, acosta comprovante de residência em nome de terceiro estranho à lide, a fim de que este Juízo possa aquilater a competência para processar e julgar a demanda, sob pena de indeferimento da inicial (art.321, parágrafo único, CPC).

CUMPRA COM URGÊNCIA - NESTA DATA.

João Pessoa, 15 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 15/05/2019 18:23:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051518232599600000020603666>
Número do documento: 19051518232599600000020603666

Num. 21193247 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0803943-42.2019.8.15.2003

[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Intime a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 dias, emendar a peça pôrtica, a fim de sanar irregularidade acerca do seu domicílio, eis que notícia que é residente e domiciliada no bairro Cuiá, entremes, acosta comprovante de residência em nome de terceiro estranho à lide, a fim de que este Juízo possa aquilater a competência para processar e julgar a demanda, sob pena de indeferimento da inicial (art.321, parágrafo único, CPC).

CUMPRA COM URGÊNCIA - NESTA DATA.

João Pessoa, 15 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 15/05/2019 18:23:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051518232599600000020603666>
Número do documento: 19051518232599600000020603666

Num. 21237306 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: GESSICA TAMIRE GUABIRABA BARBOSA - 16/05/2019 18:55:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051618553602300000020652244>
Número do documento: 19051618553602300000020652244

Num. 21244835 - Pág. 1



**Wellys Marcio
Advocacia e Consultoria**

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAIBA.

JUNTADA DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 0803943-42.2019.815.2003

PROMOVENTE: EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADOA LIDER DOS CONSORCIOS

EMANUEL SANTOS PEREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que tramita perante este Juízo, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em observância ao Princípio da Celeridade Processual, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer:

1. MM juiz juntamos aos autos, contrato de locação em nome da mãe do promovente (FRANCISCA GRANGEIRO DOS SANTOS), desta forma demonstrando que o promovente reside em bairro Cuia/Geisel. Assim requer o seguimento do processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa 16 de Maio de 2019.

WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA
OAB/PB 19.458

GESSICA TAMAIRES GUABIRABA BARBOSA
OAB/PB 21.460

1

Rua Francisco Gomes de Azevedo, Centro, nº 36, Santa Rita – Paraíba.
Fone (83) 98833-7139 / 98704-3041
Email: nswjuizados@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GESSICA TAMAIRES GUABIRABA BARBOSA - 16/05/2019 18:55:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051618553860100000020652245>
Número do documento: 19051618553860100000020652245

Num. 21244836 - Pág. 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

PARTES:

JAISA CRISTINA ASSIS MENDES, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2.669.452 - SSP/PB e CPF nº 044.037.814-11, neste ato denominada LOCADORA.

De outro lado, denominada LOCATÁRIA, FRANCISCA GRANGEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, agente do PACS (Fundo Municipal de saúde de Bayeux), portadora da cédula de identidade R.G. nº 1.581.459 - SSP/PB (2º via) e CPF nº 910.522.204-44, com endereço profissional na Av. Liberdade, nº 3720, Centro, Bayeux/PB.

Têm entre as mesmas, de maneira justa e acordada, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como OBJETO, o imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Rua Abelardo Targino da Fonseca, nº 1331, Edf. Jardins Deville, aptº 307 – bloco D, Ernesto Geisel - João Pessoa/PB, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

CLÁUSULA 2 – PRAZO DE LOCAÇÃO

A presente locação terá o lapso temporal de validade de 01 (um) ano, a iniciar-se no dia 25 (vinte e cinco), do mês 02 (fevereiro) no ano de 2019 e findar-se no dia 25 (vinte e cinco), do mês 02 (fevereiro) no ano de 2020, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA 3 – VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), a ser efetuado diretamente na CONTA CORRENTE nº 23389-8 AGÊNCIA nº 0039 – OPER. 001 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL (THIAGO RAPHAEL DE A. ALMAHMOUD), devendo fazê-lo até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas nos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RECIBO: Fica obrigada a LOCADORA, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pela LOCATÁRIA, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE: O valor do aluguel será reajustado anualmente, em decisão consensual entre as partes, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc), em caso de falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no



PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA 3, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou.

CLÁUSULA 10 - DA MULTA POR INFRAÇÃO

As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicado àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na CLÁUSULA 11.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso venha a LOCATÁRIA a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato, a mesma pagará a título de multa o valor de 02 (dois) aluguéis vigentes a data da entrega das chaves, sem prejuízo dos dispostos nos PARÁGRAFOS QUINTO da CLÁUSULA 3 e PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 4.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da LOCADORA, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da LOCATÁRIA; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de João Pessoa/PB, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas, de pleno acordo com todas as cláusulas condições estipuladas, as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa-PB, 25 de fevereiro de 2019.

*Cartório
Notarial
de Ofício*



Jaísa Cristina Assis Mendes
Locadora - JAISA CRISTINA ASSIS MENDES



Francisca Grangeiro dos Santos
Locatária - FRANCISCA GRANGEIRO DOS SANTOS





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[SEGURO]

0803943-42.2019.8.15.2003

Advogados do(a) AUTOR: GIZELDA JOSEFA DA SILVA - PB21118, WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA - PB19458, GESSICA TAMIRE GUABIRABA BARBOSA - PB21460

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o **dia 23 de outubro de 2019, às 14:50h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 27/08/2019 16:25:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082216073096600000023020703>
Número do documento: 19082216073096600000023020703

Num. 23758350 - Pág. 1

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 22 de agosto de 2019

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[SEGURO]

0803943-42.2019.8.15.2003

Advogados do(a) AUTOR: GIZELDA JOSEFA DA SILVA - PB21118, WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA - PB19458, GESSICA TAMIRE GUABIRABA BARBOSA - PB21460

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o **dia 23 de outubro de 2019, às 14:50h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 27/08/2019 16:25:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082216073096600000023020703>
Número do documento: 19082216073096600000023020703

Num. 23963287 - Pág. 1

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 22 de agosto de 2019

Juiz(a) de Direito

